



Boletim Eletrônico da Procuradoria Geral do Estado

Ano II - Recife, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2016 - Nº 0012

Portarias e deliberações Internas da PGE não publicadas em Diário Oficial

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº 24, de 18 de 02 de 2016

Estabelece procedimentos para análise de consultas e apreciação da regularidade jurídico-formal de instrumentos jurídicos e processos administrativos, no âmbito da Procuradoria Consultiva, e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Os processos encaminhados à Procuradoria Consultiva serão recebidos através de sistema eletrônico e distribuídos aos Procuradores de forma automática e equitativa, através de sorteio.

§1º. O extrato atualizado da distribuição dos processos ficará disponível para consulta no sistema informatizado.

§2º. Os processos serão pontuados conforme a complexidade dos instrumentos, seguindo pesos estabelecidos pela Chefia da Procuradoria Consultiva, devidamente divulgados aos Procuradores.

Art. 2º. Será atribuída pontuação extra nas seguintes hipóteses:



- I - participação do Procurador em Grupos de Trabalho, Grupos de Estudos, Comissões, Comitês e equivalentes;
- II - participação do Procurador em reuniões relacionadas a assuntos de interesse da Procuradoria Geral do Estado;
- III - elaboração de pronunciamento em prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do fixado para a manifestação, desde que aprovado sem ressalvas pela Chefia imediata;
- IV - elaboração de manifestações reputadas de excelência pela Chefia;
- V - análise de processo em regime de urgência, deferido pelo Gabinete da Procuradoria Geral do Estado ou pela Chefia, quando autorizada pelo Procurador Geral;
- VI - participação do Procurador em reuniões de monitoramento de processos estratégicos do Governo do Estado.

§1º. A pontuação extra pelos atos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI *do caput* será definida pela Chefia, de acordo com critérios previamente divulgados.

§2º. No caso dos incisos I, II e VI *do caput*, a pontuação apenas será conferida ao Procurador que encaminhar à Chefia a respectiva ata de reunião e/ou eventuais relatórios, para que sejam digitalizados no sistema eletrônico de acompanhamento de processos;

§3º. Para anotação da pontuação extra de que tratam os incisos III e V *do caput*, o Procurador encaminhará comunicação interna ao(à) gestor(a) da Consultiva, com a identificação do processo e comprovação da ocorrência das condicionantes respectivas.

§4º. A Chefia ou a Coordenação informará, por escrito, ao(à) gestor(a) da Consultiva, os casos de manifestações reputadas de excelência, para fins de anotação da pontuação extra prevista no inciso IV *do caput*.

Art. 3º. Os Procuradores diretamente lotados nas Secretarias ficarão responsáveis pela análise de editais, contratos, convênios e similares, relativos ao órgão em que atuam, bem como das entidades da administração indireta eventualmente vinculadas, observadas as competências da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria Consultiva.

§1º. Os Procuradores de que trata o *caput* também ficarão responsáveis por assessorar o titular da Secretaria de Estado de atuação nos atos de decisão e gestão de natureza jurídica, incluindo a emissão de pareceres em consultas relativas a licitações, contratos e convênios em curso na Secretaria de lotação.

§2º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e acolhidas pela Chefia, os Procuradores lotados nas Secretarias poderão solicitar que as consultas mencionadas no parágrafo anterior e os instrumentos relativos a entidades



vinculadas à Secretaria de lotação sejam apreciados diretamente na sede da Procuradoria Consultiva.

§3º. Nas Secretarias em que houver mais de um Procurador, a distribuição dos processos será uniforme, independentemente de pesos.

§4º. Mensalmente, os Procuradores lotados nas Secretarias encaminharão à Chefia da Procuradoria Consultiva relatório dos processos em que atuaram no período, indicando os despachos internos elaborados e as reuniões realizadas.

§5º. Nas férias dos Procuradores lotados nas Secretarias, se não houver substituição, os processos serão encaminhados para a sede da Procuradoria Consultiva.

Art. 4º. O pronunciamento dos Procuradores da Consultiva será elaborado na forma de Parecer, Encaminhamento, Cota, Despacho Interno Despacho de Devolução ou Nota Técnica, assim conceituados:

I - Parecer – pronunciamento conclusivo elaborado nos processos que versem sobre consultas de qualquer natureza, firmando entendimento jurídico no âmbito da Administração Pública Estadual, e na análise de editais e instrumentos contratuais, convenientes e similares, neste último caso, opinando quanto à sua regularidade jurídica, no sentido de sua aprovação, aprovação com ressalvas ou não aprovação;

II - Encaminhamento – pronunciamento apresentado nos casos em que houver entendimento pacificado a respeito da matéria, hipótese em que serão indicadas as peças de referência aplicáveis ao caso concreto, ou quando houver o exame de questões jurídicas de menor complexidade, sendo cabível, ainda, nas hipóteses em que houver a análise jurídica do caso, mas não for emitido pronunciamento conclusivo;

III - Cota - solicitação de esclarecimentos ou providências necessárias à instrução do processo, quando não houver elementos suficientes para a emissão de Parecer ou Encaminhamento;

IV – Despacho Interno – pronunciamento exarado pelos Procuradores lotados nas Secretarias, com as pendências que condicionam a análise conclusiva quanto à regularidade do instrumento, nas situações em que não houver elementos suficientes para emissão de Parecer, sendo encaminhado diretamente ao órgão ao qual está vinculado;

V - Despacho de Devolução – ato que devolve ao respectivo órgão ou entidade de origem os processos que não apresentem os requisitos mínimos de instrução ou que não se encontrem dentre os instrumentos cuja análise esteja prevista nas competências do setor.



VI – Nota Técnica – arrazoado acerca de questões técnico-jurídicas, cujo conteúdo não se enquadre nos conceitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. Os pronunciamentos que opinem pela remessa de expedientes para análise de outros setores da Procuradoria Geral do Estado, em virtude da ausência de competência da Procuradoria Consultiva, serão exarados por meio de Encaminhamento.

Art. 5º: Além dos pronunciamentos previstos no artigo anterior, as Chefias e Coordenações podem manifestar-se sob a forma de Despacho de Aprovação, Despacho de Aprovação com Ressalvas, Despacho de não Aprovação e Despacho de Movimentação e Recomendações, assim conceituados:

I - Despacho de Aprovação – ato emitido pelas Chefias e Coordenações de Núcleos, aprovando Pareceres, Encaminhamentos ou Cotas, quando a manifestação jurídica for aprovada em sua totalidade, podendo acrescer informações pertinentes ao conteúdo da manifestação;

II- Despacho de Aprovação com Ressalvas - pronunciamento exarado em complemento a Pareceres, Encaminhamentos ou Cotas produzidos pelos Procuradores, quando houver discordância parcial, devendo ser apontada a questão jurídica objeto da divergência e apresentadas considerações conclusivas sobre o tema;

III – Despacho de não Aprovação – ato expedido nas hipóteses de discordância em relação ao conteúdo do pronunciamento;

IV – Despacho de Movimentação – ato que movimenta a tramitação do processo no âmbito da Procuradoria Consultiva, entre os Procuradores, Chefias e Coordenações de Núcleo, bem como dessas para o Gabinete do Procurador Geral;

V – Recomendações – manifestação interna das Chefias e Coordenações, que, de forma motivada, expõe sugestões ou discordância acerca dos termos do pronunciamento elaborado pelo Procurador, devolvendo-lhe o expediente para nova análise.

§1º: As Recomendações elaboradas pelas Chefias e Coordenações de Núcleo serão encaminhadas ao Procurador responsável, que, no prazo de 05 (cinco) dias, alterará a peça elaborada conforme a orientação, ou, no mesmo prazo, informará, por despacho motivado, as razões para o seu não acolhimento.

§2º: Não acatadas as Recomendações, a Chefia imediata deliberará a respeito e, caso mantenha a discordância em relação ao pronunciamento que lhe foi submetido, emitirá Despacho de não Aprovação, devidamente motivado, exarando manifestação própria substitutiva.



§ 3º. Os pronunciamentos não aprovados pelas Chefias e Coordenações de Núcleos serão mantidos na pasta digital do processo acompanhados dos respectivos despachos e recomendações, juntando-se aos autos físicos apenas o pronunciamento aprovado.

Art. 6º. Os pronunciamentos acolhidos serão encaminhados ao Gabinete do Procurador Geral do Estado para aprovação final.

Parágrafo Único: Em situações excepcionais, mediante autorização do Procurador Geral, as manifestações poderão ser remetidas diretamente ao órgão de origem pelas Chefias e Coordenações de Núcleo.

Art. 7º. A análise conclusiva dos editais e instrumentos contratuais, conveniais e similares, ocorrerá sob a forma de Parecer, na forma do art. 4º, I, desta Portaria.

§1º. Caso o Procurador entenda ser necessária a realização de ajustes para que a minuta obtenha regularidade jurídica, que não impeçam, todavia, a emissão de pronunciamento conclusivo, deve expor as orientações e recomendações necessárias no Parecer, condicionando a validade do instrumento sob exame à realização das diligências e correções apontadas.

§2º. Não é função da Procuradoria Consultiva pronunciar-se sobre o efetivo cumprimento das orientações lançadas no Parecer, sendo desnecessário o retorno do processo para observância de suas orientações e recomendações.

§3º. Após a emissão do Parecer, os autos somente devem retornar para nova análise da Procuradoria Consultiva quando houver dúvidas acerca da compreensão das orientações do opinativo, caso em que o gestor deve indicar os pontos submetidos à elucidação pelo Procurador, que se aterá aos termos dos esclarecimentos solicitados.

§4º. Na hipótese de o Procurador reputar necessário o retorno do processo ao órgão ou entidade de origem, a fim de que sejam prestados esclarecimentos imprescindíveis à análise conclusiva dos instrumentos, deve emitir Cota ou Despacho Interno, conforme o caso, sendo, nessa situação, necessário o reenvio do processo à Procuradoria Consultiva para conferência das providências adotadas.

Art. 8º. As vias dos instrumentos jurídicos apreciados, de forma conclusiva, pela Procuradoria Consultiva serão identificadas com carimbo institucional, contendo a indicação do número de registro do processo no Sistema SAJ, com a menção, na última folha do instrumento, do número do pronunciamento emitido.

Parágrafo único. A aposição do carimbo institucional nos instrumentos jurídicos mencionados no *caput* tem a finalidade de identificar as vias efetivamente analisadas de forma conclusiva, não implicando aprovação das informações



técnicas ou financeiras dos instrumentos, as quais, por sua natureza, não se submetem à análise da Procuradoria Consultiva.

Art. 9º. Os instrumentos jurídicos em tramitação na Procuradoria Consultiva serão analisados nos seguintes prazos:

I – 20 (vinte) dias, para manifestação em Consultas, reduzido para 15 (quinze) dias, em caso de retorno de Cota para o mesmo Procurador;

II – 10 (dez) a 20 (vinte) dias, para análise da regularidade jurídica de editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres, de acordo com a complexidade da matéria, reduzido para 08 (oito) dias, em caso de retorno de Cota para o mesmo Procurador;

III – em pronunciamentos das Chefias e Núcleos, 05 (cinco) dias para emissão de despachos de acolhimento, com ou sem ressalvas, ou de não acolhimento em pareceres, encaminhamentos, cotas e retorno do processo ao Procurador com a estipulação de novas providências.

§ 1º. A tabela com a fixação de prazos e complexidade, para os fins do disposto no inciso II do *caput*, será disponibilizada, em pasta digital de acesso coletivo, a todos os Procuradores da Consultiva.

§2º. Os prazos serão computados em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil posterior à distribuição eletrônica do processo.

§ 3º. Na hipótese de o último dia do prazo cair em dia de sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo decretado pelo Estado, o termo final será transferido para o primeiro dia útil posterior.

Art. 10. A distribuição de processos para os Procuradores cessará nos 07 (sete) dias corridos anteriores ao dia do início do gozo das férias.

Parágrafo único. Quando do retorno do gozo de férias, a pontuação geral do Procurador será equilibrada no sistema, atribuindo-lhe a média de pontuação dos demais Procuradores que estiverem participando da distribuição.

Art. 11. Terão os prazos suspensos os Procuradores afastados por motivo de participação em cursos ou seminários devidamente autorizados pela Chefia, durante o período da realização do evento, mantendo-se a distribuição normal dos processos.

Art. 12. Nos casos de substituição de Chefias ou Coordenações de Núcleos, a distribuição para os Procuradores designados como substitutos cessará no 4º dia que antecede a data de início da substituição.



Parágrafo único. Durante as substituições nas Coordenações e Chefias, os procuradores substitutos não receberão os processos a ele vinculados nem os retornos de suas exigências, ficando, contudo, responsáveis pelos processos vinculados à Coordenação ou Chefia que provisoriamente ocupam.

Art. 13. Os processos vinculados aos Procuradores que se encontrarem de férias não terão sua distribuição sobrestada para aguardar o seu retorno, sendo distribuídos ao Procurador que estiver em primeiro lugar na lista para recebimento de processos.

Art. 14. Em caso de retorno do processo distribuído a outro Procurador, em decorrência de afastamento daquele que em primeiro lugar o analisou, a pendência será distribuída, sempre que possível, ao Procurador originário.

Art. 15. Em situações excepcionais, os prazos estipulados no art. 9º poderão ser prorrogados, mediante deferimento expresse da Chefia em requerimento formulado pelo Procurador responsável, através de Comunicação Interna, que deverá relatar as razões fático-jurídicas do pedido.

Art. 16. Na hipótese de não atendimento aos prazos consignados no art. 9º, o Procurador responsável pelo processo será instado, através de Comunicação Interna, a apresentar, em 24 (vinte e quatro) horas, esclarecimento por escrito, em que constem razões pertinentes ao processo e suficientes para justificar o atraso.

§ 1º. Inexistindo razões suficientes para o atraso, será o Procurador dele notificado, dando-se igual ciência à Corregedoria Geral.

§ 2º. Acatadas as razões, a Chefia, mediante despacho fundamentado, fixará novo prazo para a conclusão da análise e consequente emissão do pronunciamento.

§ 3º. O descumprimento injustificado dos prazos fixados nesta Portaria obstará a participação do Procurador em seminários, palestras e outros eventos dessa natureza, enquanto estiver em mora, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 17. O Procurador que lavrar Parecer, Encaminhamento, Nota Técnica ou Cota deverá encaminhar a peça para aprovação da Chefia, Chefia Adjunta ou Coordenação de Núcleo, conforme o caso, com todas as laudas rubricadas, com a inclusão obrigatória, imediatamente abaixo do cabeçalho (timbre) da primeira página, das seguintes informações:

- I - identificação do processo, através dos números do sistema eletrônico da Procuradoria Consultiva, caso tal informação não esteja consignada no rodapé;
- II - identificação do órgão ou particular interessado;
- III - ementa, no caso de Pareceres; e
- IV - referência ao expediente que deu origem à consulta ou solicitação de análise.



Art. 18. As peças produzidas na Procuradoria Consultiva serão padronizadas em fonte *Bookman Old Style-12*, com numeração de páginas, modelo de cabeçalho, rodapé e despacho para chefia, de acordo com modelo definido através de Comunicação Interna.

Art. 19. As peças produzidas deverão, sempre que possível, invocar os precedentes da Procuradoria Consultiva, enunciados administrativos da Procuradoria Geral do Estado, orientação doutrinária, entendimentos jurisprudenciais e buscar o enquadramento do tema questionado em dispositivos constitucionais e de legislação estadual e federal.

Art. 20. Para conferir maior agilidade à tramitação dos processos e permitir a troca de informações entre o órgão interessado e o Procurador responsável pelo feito, as cotas e encaminhamentos deverão conter, na nota de rodapé, o e-mail da Procuradoria Consultiva.

Parágrafo único. As correspondências eletrônicas ocorridas entre órgãos e procuradores devem integrar o processo, dando-se conhecimento, quando necessário, aos Núcleos competentes ou Chefias.

Art. 21. O Procurador envidará esforços para estabelecer contato pessoal ou reunião presencial com os órgãos, de modo a evitar a emissão de sucessivas cotas ou despachos de devolução num mesmo processo.

Parágrafo único. O agendamento de reunião, desde que devidamente comunicada, suspende o transcurso do prazo relativo ao feito.

Art. 22. As reuniões ocorridas no âmbito da Procuradoria Consultiva serão registradas em Ata, quando necessário, que conterá:

- I - a identificação do(s) processo(s);
- II - enumeração dos participantes da reunião; e
- III - o direcionamento conferido ao(s) tema(s) tratado(s).

Parágrafo único. Na hipótese de reuniões ocorridas fora da Procuradoria Consultiva, deverá ser produzido pelo(s) Procurador(es) participantes breve relatório a ser anexado aos autos do Processo.

Art. 23. Nos casos de manifesta urgência, indicada pelo Procurador Geral do Estado, o prazo para análise e manifestação será de 02 (dois) dias úteis, suspendendo-se por igual período novas distribuições e os prazos ordinários em curso para o Procurador a quem distribuída a urgência.

Parágrafo único. A distribuição de processos urgentes será realizada de forma automática, equitativa e autônoma em relação à distribuição principal, entre todos



os Procuradores integrantes da Procuradoria Consultiva, podendo a análise, em casos excepcionais, ficar adstrita à Coordenação do Núcleo, à Chefia Adjunta ou à Chefia da Consultiva.

Art. 24. Os procedimentos de análise dos contratos, convênios e demais instrumentos devem obedecer aos roteiros padrão e listas de pressupostos de admissibilidade publicados na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS
Procurador Geral do Estado